



EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

O(s) Vereador(es) que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nomeados na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do artigo 122 ao 124 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2025, visando **INCLUIR** a alteração ao inciso II do artigo 38 e **MODIFICAR** o artigo 47, conforme nova redação abaixo.

PROJETO LEI Nº 01/2025

Autor: MESA DIRETORA

SUMÁRIO

"Altera o inciso II do artigo 38, o *caput* do artigo 47, cria os incisos I, II, III e parágrafo 3º e suprime o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.375, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 38 e o artigo 47 da Lei Municipal nº 1375, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38.** [...]

I - [...]

II - *A parcela de remuneração diária, proporcional ao período de atraso, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo hipótese de compensação de horário durante o mês da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata, ressalvadas as concessões de que trata o art. 90 e apresentação de atestado médico"*

"Art. 47. O auxílio-alimentação será concedido no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste e calculado com base no valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) estabelecida pelo Município, sendo fixado em 12,6 (doze inteiros e seis décimos) UPFs, aos seguintes beneficiários:

I - os servidores efetivos da Câmara Municipal;

II - os servidores comissionados da Câmara Municipal;

III - os agentes políticos da Câmara Municipal.



ALTA FLORESTA D'OESTE

Assessoria das Comissões

Parágrafo Terceiro – Os beneficiários mencionados no inciso III, do caput do Artigo 47, terão um desconto de 100% no benefício, caso suas faltas injustificadas nas Sessões, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, excedam 50% do total no mês.

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.375 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2025, e revoga as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


FLAMARION DA SAÚDE
Vereador da CMAFO
Presidente da CPLJRF


ANDRÉ SELEPENSE
Vereador da CMAFO
Membro da CPLJRF


ALVARO BUENO
Vereador da CMAFO
Membro da CPLJRF